



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.319, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o direito de acesso do requerente aos processos administrativos eletrônicos no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece regras de transparência e consulta aos autos no sistema eletrônico de tramitação de processos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao cidadão, pessoa física ou jurídica, que tenha protocolado requerimento, solicitação ou qualquer outro expediente administrativo perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, o direito de acesso integral aos autos do respectivo processo administrativo eletrônico.

**Art. 2º.** O acesso previsto nesta Lei compreende:

- I – a visualização de todas as movimentações administrativas registradas no processo;
- II – o acesso a todos os documentos, despachos, pareceres e manifestações inseridos nos autos;
- III – a possibilidade de download ou obtenção de cópia digital dos documentos constantes do processo.

**Art. 3º.** O acesso do requerente aos autos será assegurado de forma contínua e sem limitação temporal enquanto o processo estiver em tramitação.

**Art. 4º.** Após o encerramento ou arquivamento do processo administrativo, o requerente permanecerá com direito de acesso integral aos autos pelo prazo mínimo de dois anos, contados da data do protocolo inicial do processo.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - O acesso de que trata o caput deverá permanecer disponível por meio do sistema eletrônico de tramitação de processos adotado pelo Município ou por outro meio digital que garanta a consulta aos autos.

§2º - Findo o prazo previsto no caput, a Administração deverá assegurar ao interessado a obtenção de cópias do processo mediante requerimento administrativo.

**Art. 5º.** As limitações de acesso eventualmente existentes nos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração Municipal não poderão restringir o direito de consulta do requerente aos autos de processos de sua titularidade, devendo ser adotadas as adaptações técnicas necessárias para cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** O disposto nesta Lei não se aplica aos casos legalmente protegidos por sigilo, observadas as hipóteses previstas na legislação federal e demais normas aplicáveis.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos técnicos necessários para garantir o acesso aos autos.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 21 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAAO,

em 21 de maio de 2026.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**

**Chefe do Setor de Atos Oficiais**